



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 17/2026

“Institui a Campanha “Maio Laranja” no âmbito do Município de Jardim-MS e dá outras providências.”

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal n. 9.970/2000 que instituiu dia 08 de maio como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

Considerando a Lei Federal n. 14.432/2022 que instituiu oficialmente a campanha “Maio Laranja” no calendário nacional demonstrando a importância da mobilização social para proteção integral de crianças e adolescentes;

Considerando a Lei Municipal n. 2158/2025 que instituiu a Política Municipal de Capacitação continuada dos Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente – SGDC;

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Jardim-MS, a Campanha “Maio Laranja”, a ser realizada anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - A Campanha “Maio Laranja” observará as seguintes diretrizes:

- I – sensibilizar a população acerca da importância da proteção integral de crianças e adolescentes;
- II – fortalecer a rede municipal de proteção e atendimento;
- III – divulgar os canais oficiais de denúncia e proteção, especialmente o Disque 100;
- IV – promover atividades educativas em escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;
- V – incentivar a participação da sociedade civil nas ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 3º - Constituem ações da Campanha “Maio Laranja”:

- I – realização de palestras, seminários, capacitações e rodas de conversa;





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

II – campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais;

III – mobilizações comunitárias, caminhadas e eventos públicos;

IV – capacitação continuada dos profissionais da rede de atendimento;

V – distribuição de materiais educativos e informativos.

Art. 4º - A coordenação da Campanha ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em articulação com:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – o Conselho Tutelar;

III – a Secretaria Municipal de Educação;

IV – a Secretaria Municipal de Saúde;

V – demais órgãos e entidades integrantes da rede de proteção.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

JARDIM/MS, 21 de Maio de 2026

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)





PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa instituir a Campanha "Maio Laranja" no calendário oficial do Município de Jardim. A proposta estabelece diretrizes, ações educativas e a coordenação da campanha pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa A proteção à infância e à juventude é competência comum da União, Estados e Municípios (Art. 23, II, CF/88). No âmbito local, cabe ao Município complementar a legislação federal e estadual para garantir a proteção integral desses grupos, conforme autoriza o Art. 30, inciso II, da Constituição Federal e a própria **Lei Orgânica de Jardim** em seu Art. 33 e parágrafos.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal prevê expressamente que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município (§ 2º do Art. 33).

2. Da Iniciativa e do Poder Executivo O projeto é de iniciativa do Prefeito Municipal. Embora a criação de campanhas educativas possa ser de iniciativa concorrente, a estruturação de atribuições para as Secretarias Municipais (como previsto no Art. 4º do projeto) e a previsão de dotação orçamentária (Art. 6º) são matérias de **iniciativa exclusiva do Prefeito**, conforme o Art. 56, incisos III e IV, da Lei Orgânica de Jardim. Portanto, a iniciativa está correta e preserva a separação dos poderes.

3. Da Harmonia com a Legislação Federal O projeto guarda estrita sintonia com:

- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):** No dever de proteção integral.
- **Lei Federal nº 9.970/2000:** Que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio).
- **Lei Federal nº 14.432/2022:** Que instituiu nacionalmente o "Maio Laranja".

A proposição municipal atua como um importante reforço local a uma política pública nacional, permitindo que as ações sejam capilarizadas nas escolas e unidades de saúde de Jardim.

4. Da Técnica Legislativa O texto apresenta clareza, objetividade e segue as normas de redação legislativa. A indicação de que as despesas correrão por conta de dotações próprias (Art. 6º) atende aos requisitos de responsabilidade fiscal para projetos que instituem políticas públicas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 017/2026. A matéria é de relevante interesse social, está amparada pela competência municipal e respeita as normas de iniciativa e processo legislativo.

É o parecer.

Eduarda Raiane da Silva
OAB/MS 29.640





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Assessora Jurídica Parlamentar

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL?

Solicitação de parecer: 20/05/2026 10:09

Prazo: 25/05/2026

Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final?

Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão

Data: 20/05/2026

Situação: Favorável

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a Campanha “Maio Laranja” no âmbito do Município de Jardim/MS, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A proposição estabelece diretrizes, ações e define a coordenação da campanha pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em articulação com a rede de proteção.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra respaldo jurídico-constitucional, conforme delineado no parecer jurídico que acompanha o projeto.

No que tange à competência legislativa, o Município possui atribuição para atuar na proteção à infância e juventude, nos termos do art. 23, II, e art. 30, II, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o projeto é formalmente adequado, por se tratar de proposição do Chefe do Poder Executivo, especialmente por:

atribuir competências a Secretarias Municipais;
prever execução de política pública com impacto administrativo;
envolver potencial repercussão orçamentária.

Tais elementos inserem a matéria no âmbito de iniciativa privativa do Executivo, conforme legislação local.

No aspecto material, a proposta está em harmonia com:

o Estatuto da Criança e do Adolescente (proteção integral);
a Lei Federal nº 9.970/2000;
a Lei Federal nº 14.432/2022 (instituição do “Maio Laranja” em âmbito nacional);
a legislação municipal correlata voltada à capacitação da rede de proteção.

Ademais, observa-se que o projeto:





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

respeita a técnica legislativa;
apresenta redação clara e objetiva;
atende aos requisitos de responsabilidade fiscal ao prever custeio por dotações próprias.

Não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou Regimentalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE**, opinando **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

Vereador Gláucio Cabreira
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Solicitação de parecer: 20/05/2026 10:09

Prazo: 25/05/2026

Comissão: Comissão de Saúde e Assistência social

Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão

Data: 20/05/2026

Situação: Favorável

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 017/2026 institui a Campanha “Maio Laranja” no Município de Jardim/MS, com foco na conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A proposta define diretrizes, ações e articulação entre órgãos da rede de proteção.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO E VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob a ótica das políticas públicas de saúde e assistência social.

A proposta apresenta elevada relevância social e estratégica, uma vez que:

fortalece a proteção integral de crianças e adolescentes, público prioritário das políticas públicas;
promove a integração da rede de atendimento, envolvendo assistência social, saúde, educação, Conselho Tutelar e CMDCA;

estimula ações preventivas, que são mais eficientes e menos onerosas do que medidas repressivas;
amplia o acesso à informação e aos canais de denúncia, como o Disque 100;
está alinhada com diretrizes nacionais e com políticas já instituídas no âmbito municipal.

Do ponto de vista técnico, o projeto adota abordagem moderna de política pública, baseada em:

intersetorialidade;
educação preventiva;
mobilização social;
capacitação continuada dos profissionais da rede.

Além disso, a coordenação pela Secretaria de Assistência Social, em articulação com os demais órgãos, demonstra adequada governança da política pública.

Trata-se, portanto, de iniciativa que agrega valor institucional e fortalece o sistema de garantia de direitos no Município.

III – CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Diante da relevância social da matéria, esta Comissão de Saúde e Assistência Social manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

Vereador Jaime Echeverria
Relator

